

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª. REGIÃO

CAIXA Nº
#18
SETOR DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

251/64

DISTRIBUIÇÃO

Extdo. Arício Právio, Dir. de Salários, 13º

Reclamante Wanderley Gomes Barbosa

Reclamante William Barbosa

Audiências
5/7/64 às 13 horas

Autuários

Do dia do mês de junho de 1964, na
cidade de Pirânia, na secretaria da ju-
ta de conciliação, julgamento, arbitragem
clamação e desimpedimento que seguem

Japir H. de Aragão

chefe de secretaria

Auto. 7/7/64 em 13 horas

f122
MSP.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

| | |
|------------------------|-----------|
| P. J. — JCJ DE GOIÂNIA | |
| <u>Protocolo</u> | |
| Entrada 1º 1 6 | 164 |
| Fôlha 159 | Nº 251/64 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | |

Diz WANDERLEY GOMES CAMPOS, brasileiro, solteiro, guar da noite, residente e domiciliado no Setor Jardim América, s/n. /- nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto)- que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Re- clamatória contra a firma "WILLIAN BARBOSA", sediado à Rua 3 nº78, 1º andar, centro, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fun- damentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 18 de Agosto de 1. 963 e despedido sem aviso prévio em 5 de março de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por semana, e de acôrdo com o salário mínimo da época, deveria ser 4.532,80 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros e oiten- ta centavos), por semana;

Que, não recebeu aviso prévio, 13º mês de 1.963, de 1. 964 e pede a diferença de salário da admissão até a saída.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional, artigo 487, § 1º, da C.L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser prè- viamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de re- velia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

| | |
|--|----------------------|
| <u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer-8 dias) | R\$ 9.066,40 |
| <u>Diferença de Salário</u> (da admissão até 25 de feverei- ro de 1.964-25 semanas a R\$ - R\$ 2.532,80 por semana)..... | R\$ 64.420,00 |
| <u>Diferença de Salário</u> (de uma semana-de 26 de feve- reiro a 5 de março 1.964).... | R\$ 7.066,40 |
| <u>13º mês de 1.963</u> (5/12 avos) | R\$ 7.085,00 |
| <u>13º mês de 1.964</u> (3/12 avos) | R\$ 8.499,90 |
| Total | R\$ 96.137,70 |

Cont. ...

C O N T I N U A Ç Ã O:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas correspondentes a salários, sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" - do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 6 de maio de 1.964.

P.p. Durval de Menezes Souza

154
ABSP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu WANDERLEY GOMES CAMPOS, brasileiro, solteiro, guarda-noite, residente e domiciliado no Setor Jardim América, s/n., nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. - VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para com fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "WILLIAN BARBOSA", sediado à Rua 3 nº 78 -/ 1º andar, centro, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 5 de maio de 1.964.

X Wanderley Gomes de Campos

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
MANVENCIONÁRIO VITALÍCIO
Graciano Silva Meraís
SUBSTITUTO
GOIÂNIA — GO.

Reconheço verdadeira a firma
Supra de Wanderley
Gomes de Campos
Em te... que deu 16.
da verdade
Goiania, 6 de maio 1964
Graciano Meraís



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

f. 125
MAP

Certidão

Certifico que foi designado o dia 7 de julho de 1964 às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 1º de junho de 1964

J. U. de Mepelhus

Chefe de Secretaria

fl. 6
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

Goiania

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. William Barbosa

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Wanderley Gomes Campos

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, ^{de Goiania, a Praça Cívica nº 9} na Rua Curitiba, 835 - 1.º andar às 13 (treze horas) horas do dia 7 (sete) do mês de junho 1964, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiania
Belo Horizonte, 1.º de junho de 1964

J. M. de Aguiar
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 3 de junho de 1964
foi expedida a notificação do nº 6
pelo registrado postal nº 14.526 com "AR".
Goiania, 3 de junho de 1964
J. M. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Per. 7
[Signature]



Numero do registrado

14.526

Procedência

Data do registro

3 de

6

de 19

64

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito,

Em

9 de

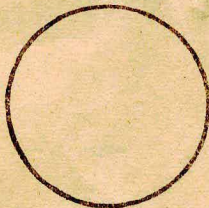
6

de 19

64

O DESTINATÁRIO

foi entregue



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Fas
m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Wanderley Gomes Campos e o reclamado William Barbosa

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 830,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

O reclamado pagará ao reclamante no ato deste conhecimento

uma importância de Cr\$ 27.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), por

saldo de presentes

Do que, para constar, eu

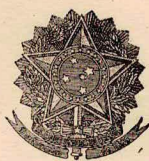
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo

Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Miriam Sloss
.....
JUIZ PRESIDENTE

Wanderley Gomes Campos
.....
RECLAMANTE

Ulisses
.....
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 9
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Wanderley Gomes Campos (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado William Barbosa (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), relativa a o processo n. 251/64 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de 415,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este terno, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este terno, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
Chefe da Secretaria

[assinatura]
Reclamante

[assinatura]
Reclamado

Custas

De caixa — R\$ 415,00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos,

Sr. Presidente,

Goiânia, 7 de agosto de 1964

J. N. de Magalhães
Secretário

Arquivado em
10. 7-8-64
D. A. F. eury.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos... 9... fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que ppya constar, lavrei este têrmo.

Goiânia, 16 de Outubro de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria